

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao Corona vírus (COVID-19) pelo Consórcio CIM-AMFRI.

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina até o dia 31 de outubro de 2021, pelo Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações da Secretaria Estadual de Saúde, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, conforme a classificação de risco das regiões de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI, da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que as regiões de saúde classificadas em risco potencial gravíssimo, suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso V, da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que as regiões de saúde classificadas em risco potencial grave estão autorizadas para o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso V, da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que as regiões de saúde classificadas em risco potencial alto estão autorizadas para o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a área de abrangência da Foz do Rio Itajaí, onde se encontra o CIM-AMFRI, possui relatório semanal emitido pelo Centro de Operação de Emergência em Saúde, disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2021 que determina a competência ao Diretor Executivo em promover os atos necessários para dar efetividade a medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) que influenciem a forma de desempenho das atividades do CIM-AMFRI baseado nas determinações do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o CIM-AMFRI possui apenas dois empregados públicos detentores de cargo em comissão, quais sejam o Diretor Executivo e Assessora Jurídica, além de uma estagiária;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o trabalho em regime presencial e remoto, em regime de escala, enquanto a região da foz do rio Itajaí estiver classificada em risco potencial gravíssimo ou grave, nos termos da Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 da Gestão da Saúde, coordenada pelo Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Durante o período definido no *caput*, os colaboradores poderão ser requisitados pela Diretoria Executiva, excepcionalmente, para o desenvolvimento de atividades presenciais que sejam essenciais ao funcionamento do CIM-AMFRI.

Art. 2º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as recomendações do Estado.

Art. 3º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pela Diretora Executiva do Consórcio com anuência do Presidente da instituição.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021.

Itajaí/SC, 14 de julho de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN

Presidente do CIM-AMFRI